



LEI Nº 185/93

"Autoriza o Poder Executivo a contratar Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá providências correlatas".

JOSÉ ELIAS LOBO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Santo Antonio do Descoberto-GO, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 94/93 de 16/02/93 do Conselho Curador do FGTS, no valor de (em moeda) Cr\$ 2.529.059,961,68 (dois bilhões, quinhentos e nove mil e novecentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos), atualizado para 26/04/93, sujeitos aos encargos e as cominações legais previstas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessório fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, (ou Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no Orçamento, anual Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes e amortização do principal e acessório resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Descoberto

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Fone: 626-1262 - CEP 72.900-000 - Centro

CGC - MF 00.097.857/0001-71

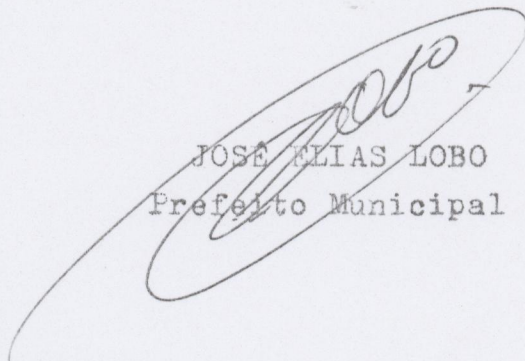
Administrando

com o Povo

1993 a 1996

Cont... da LEI Nº 185/93...

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em Santo Antonio do
Descoberto-GO, aos dias 30 do mês de Abril de 1.993.


JOSE ELIAS LOBO
Prefeito Municipal